



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### **LEI Nº 3.219 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*"Autoriza o Município a firmar convênio com a Irmandade do Hospital Francisco Rosas - Santa Casa de Misericórdia de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospital Francisco Rosas - Irmandade do Hospital Francisco Rosas Santa Casa de Misericórdia de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ 54.228.648/0001-49, com sede na Rua Teixeira Rios, 210 - Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, sob a forma de repasse mensal da importância de R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais) para o exercício de 2025.

Parágrafo único: Tem por objetivo o referido convênio prestar assistência dos cidadãos Jardinenses na entidade hospitalar que recorrem em busca dos mais variados atendimentos, promovendo o bem estar, zelando pela saúde e buscando a valorização da vida, sem distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, notadamente para cobertura de assistência à saúde que correspondem as ações de média Complexidade.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 08.01.00 3.3.50.43.00 10 301 1001 2035, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art.3º. O repasse concedido por esta Lei se destina a complementar os repasses federais e demais recursos recebidos pela entidade mencionada no art. 1º.

Art. 4º. A subvenção prevista no art. 1º, dar-se-á mediante apresentação de plano de trabalho pela entidade, a qual deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos de 2025 , junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Saúde desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 19 de dezembro de 2024.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal